



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.05.01PE

OBJETO: SELEÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS, SERIGRÁFICOS E CONFECCIONÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.

IMPUGNANTE: BENEDITA GABRIEL DE SOUSA 51270790382, inscrita no CNPJ sob o nº **30.972.253/0001-98**.

I. RELATÓRIO

O Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.05.01PE foi publicado em Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande circulação, em conformidade com o que preceitua o parágrafo 1º, artigo 53, da Lei federal nº 14.133/21, visando, em termos gerais, do objeto em questão supracitado, em edição do dia 09/05/2025.

Contudo, a impugnante **BENEDITA GABRIEL DE SOUSA 51270790382**, pessoa jurídica interessada em participar da licitação impugnou o Edital, consoante entender haver irregularidades junto ao mesmo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que a impugnação tem o intuito de garantir, perante os administrados, que a Administração não se exceda o exercício de suas prerrogativas. É por isso que o caput do Artigo 164 da Lei de Licitações e Contratos, estabelece que “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”, e seus parágrafos garantem a qualquer cidadão e aos licitantes em especial a prerrogativa de impugnar um edital por vícios ou irregularidades na aplicação daquela lei.

Nesse contexto é imperioso ressaltar que todos os julgados e atos da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 1º, parágrafo da Lei nº 14.133/21, conforme segue:



“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

§ 2º As contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado..”

Como é cediço, a licitação não se rege apenas pelos princípios estabelecidos no art. 1º da Lei nº 14.133/21 (isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo), mas também pelos princípios gerais que constituem o Regime Jurídico Administrativo, sobressaindo-se entre todos estes o Princípio da Supremacia do Interesse Público, pilar de sustentação do Direito Administrativo Brasileiro.

Alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 1º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Há que se salutar que a impugnante apresentou recurso 26 de Maio do corrente ano, estado portando intempestivo, no entanto por considerar o amplo principio a concorrência e o zelo pelo bem público, este nobre agente de contratações,procederá com a análise do mesmo.

Sobre o mérito, analisaremos a alegação da impugnante:

A empresa **BENEDITA GABRIEL DE SOUSA 51270790382**, entende que há irregularidade junto ao item editalício que trata da Qualificação Técnica, conforme reproduzido abaixo:



Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê/deixa de exigir...

Encontrei um erro 1-

O item 37 do Lote 04 e 38 e 39 do lote 5 do lote encontrar com a unidade de medida errada, pois a forma certa de ser e em METRO, pois o item e se confeccionada em m² e não em unidade.

37	BANNER COLORIDO - Tamanho 1,30cm x 90cm, acabamento em bastão, com qualidade fotográfica, com fixação.	565.0	Unidade	R\$ 89,63	R\$ 50.640,95
Especificação: BANNER COLORIDO - Tamanho 1,30cm x 90cm, acabamento em bastão, com qualidade fotográfica, com fixação.					

LOTE 5 - BANNERS E PLACAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
38	BANNER EM LONA VINÍLICA 440G, COLORIDO, TIPO FAIXA, DIMENSÃO 200 X 100 CM.	250.0	Unidade	R\$ 72,94	R\$ 18.235,00
Especificação: BANNER EM LONA VINÍLICA 440G, COLORIDO, TIPO FAIXA, DIMENSÃO 200 X 100 CM.					
39	BANNER COLORIDO - LONA IMPRESSA COM ACABAMENTO EM ILHÓS MEDIDO 500CM X 200CM	150.0	Unidade	R\$ 66,67	R\$ 10.000,50

Ocorre que a empresa, na verdade, interpretou o Edital de forma equivocada.

Os itens descritos acima, trazem cada um deles sua especificação detalhada, de forma que não tem absolutamente nenhum equívoco ao que está solicitado, em outras palavras a aquisição é por por unidade, observado as dimensões dos respectivos itens.

III. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **BENEDITA GABRIEL DE SOUSA 51270790382**, para no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Hugo de Oliveira Nóbrega
Pregoeiro Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA